DUQUE BACELAR, QUINTA * 13 DE JANEIRO DE 2022 * ANO IV * № 265

Índice

PREFEITU	RA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	2
EXTRA	TO DE CONTRATO № 1201/2022-PE/SRP	2
LEI MU	INICIPAL Nº 0085/2012 QUE CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (C	OMPDEC) 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1201/2022-PE/SRP

Processo Administrativo n°. 095/2021; PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social Desenvolvimento Econômico e Segurança Alimentar e Fundo Mun.de Assistência Social e a empresa FRANCISCO DANTAS DA COSTA - ME inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.693.685/0001-64; OBJETO: Contrato é o fornecimento de Urnas Fúnebres e Prestação de serviços Funerários para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de Duque Bacelar - MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico N^{o} PE-037/2021 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei n^{o} 10.520/02, Decreto Federal nº10.024/2019, Decreto Municipal n^{o} 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n^{o} 8.666/93, a Lei Complementar n^{o} 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: R\$ 71.473,98 (Setenta e um mil, quatrocentos e setenta e três reais, noventa e oito centavos). VIGÊNCIA: : início na data de 12/01/2022 e encerramento em 31/12/2022. DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: 02 02 08 - Fundo Municipal de Assist. Social; 04.122.0003.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; 08.244.0027.2148.0000 - Manut. e Funcionamento do FMAS. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 -Material de Consumo; 3.3.90.39.0- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: Sr. Francisco Dantas da Costa, CPF: n° 978.282.463-15 pela contratada e Sr.ª Gilmara Kilma da Silva Miranda, CPF: nº 841.838.453-00 - Secretária Municipal de Assistência Social. Duque Bacelar/MA, em 12 de janeiro de 2022. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 -Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES Código identificador: e91f9223583f4258cd39a0e4c310a042

LEI MUNICIPAL № 0085/2012 QUE CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC)

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR CNPJ 06.314.439/0001-75

LEI MUNICIPAL № 0085/2012

CRIAÇÃO DE UMA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA

CIVIL - (COMPDEC) DO MUNICIPIO DE DUQUE BACELAR - MA, E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO, Prefeito Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada junto à Secretaria Municipal de Agricultura, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Duque Bacelar, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina - se:

- I. Defesa Cívil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.
- III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.
- IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.
- **Art. 3º A COMDEC** manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.
- **Art.** 4^{o} A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Cívil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador ou Secretário Executivo
- II. Conselho Municipal
- III. Apoio Administrativo
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo
- **Art. 6º** O Coordenador da **COMDEC** será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.
- **Art. 7º** Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.
- Art. 8º O Conselho Municipal, com número máximo de 14 (quatorze) membros, será composto pelo o Presidente, Vice Presidente e Membros.

Parágrafo Único - A formação do Conselho deverá ser paritária, sendo 50% dos membros de órgãos governamentais (federal, estadual ou municipal), e 50% de órgãos não governamentais: sociedade civil organizada e poder legislativo municipal.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Paragrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Duque Bacelar - Ma, **09 de novembro de 2012.**

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA Código identificador: 1e74d058f39c83c8a8902d0abe7eb6fa



FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO

Prefeito

www.duquebacelar.ma.gov.br

Prefeitura Municipal de Duque Bacelar

AV. CEL. ROSALINO, 155, CEP: 65625000

CENTRO - Duque Bacelar / MA

Contato: 98985920138

www.diariooficial.duquebacelar.ma.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 128.2019